



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.705, DE 20 DE JULHO DE 2.009.

Aprova loteamento denominado "Park Residencial Colinas" de propriedade das empresas Fernando Monney Fiorotto e Mário Fiorotto Júnior.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento "Park Residencial Colinas" de propriedade da empresa Fernando Monney Fiorotto e Mário Fiorotto Júnior nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica, como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, os imóveis descritos no Termo de Compromisso e Garantia, que serão caracterizados na Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** As empresas Fernando Monney Fiorotto e Mário Fiorotto Júnior, ficam obrigados a respeitarem e cumprirem todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Julho de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de Julho de 2.009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **FERNANDO MONNEY FIOROTTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Dr. Gama, nº 232, em Birigui-SP, inscrita no CNPJ nº 01214886/0001-39, neste ato devidamente representado por seu sócio proprietário Sr. Fernando Money Fiorotto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 118.127.708-63 e do R.G. nº 3.232.765-SSP, residente na rua Ribeiro de Barros, nº 874, em Birigui-SP e a empresa **MÁRIO FIOROTTO JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Dr. Gama, nº 232, em Birigui-SP, inscrita no CNPJ nº 01214887/0001-83, neste ato também representado por seu sócio proprietário Mário Fiorotto Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 128.916.578-53 e do R.G. nº 28.226.688-SSP, residente na Rua Ribeiro de Barros nº 821, em Birigui-SP, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, declaram, aceitam, reconhecem, sujeitam-se e expressamente comprometem-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação de projeto loteamento denominado "Park Residencial Colinas", ao seguinte:

As empresas nomeadas, na qualidade loteadoras de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 334.887,80 m² (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Park Residencial Colinas", por este Termo, comprometem-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto;
- b) em razão da implantação do referido empreendimento, comprometem-se as LOTEADORAS a transferirem ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, as áreas que no projeto de implantação, constarem como área de lazer ou verde, com a metragem de 35.732,37m²(trinta e cinco mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) e área institucional medindo 17.416,34m² (dezessete mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados);
- c) executarem, por contas próprias, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: interligação do sistema da SABESP, a rede de energia/iluminação e arborização, de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes;
- d) sujeitarem-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes no projeto;





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- e) absterem-se de outorgar qualquer escritura definitiva da área loteada, sem que antes estejam concluídas as obras a que se obrigam no presente Termo e cumpridas as demais obrigações impostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste Termo:
- I- Rede de Iluminação Pública;
 - II- Execução do emissário destinado ao sistema de rede coletora de esgoto domiciliar;
 - III- Execução de arborização urbana, conforme projeto aprovado pela municipalidade;
 - IV- Execução de rede para alimentação de água potável;
- f) fazerem constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de fica as LOTEADORAS proprietárias responsáveis pela execução dos serviços e obras descritas no item anterior;
- g) estão, ainda, as proprietárias do loteamento ciente de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
- h) deverão, ainda, as proprietárias do loteamento submeterem-se ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
- i) fornecerem à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- j) as proprietárias do loteamento dão como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação das loteadoras, caucionando em favor da municipalidade de Assis, os imóveis com as seguintes descrições:

Um terreno parte das datas nºs. 04 e 06 do quarteirão nº 144, da planta do Patrimônio do Bispado de Assis, situado do lado ímpar da rua 15 de Novembro, do lado direito de vai vem da Av. 09 de Julho para a rua Capitão Assis, distante 24,00 metros da rua Capitão Assis, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, medindo vinte e quatro (24) metros de frente, onde divide com a rua 15 de Novembro do lado direito de quem olha para o terreno mede vinte e seis metros e cinquenta centímetros (26,50m) e divide com parte da data nº 04, do lado esquerdo mede vinte e seis metros e cinquenta centímetros (26,50m) e divide com parte da data nº 06 e pelos fundos mede vinte e quatro metros (24,00) metros e divide parte das datas nºs. 04 e 06, encerrando uma área de 636,00m², existindo e edificado um prédio de tijolos sob o nº 671 da rua 15 de Novembro.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- Uma área de terras situada na FAZENDA FORTUNA ou CERVINHO, na Água da Fortuninha, denominada "CHÁCARA SÃO JOSÉ", designada "Gleba A", neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "inicia-se no ponto 12=(A), situado no cruzamento da Avenida Romão Cuenças Borrego com a Rua Clarindo G. Alvarez, daí, segue confrontando-se com a Rua Clarindo G. Alvarez, com azimute de 277°18'33" e distância de 64,72 metros, até o ponto 11, daí, deflete-se à esquerda e segue confrontando-se com a Rua Fernando Calônico, com azimute de 186°28'31" e distância de 328,13 metros até o ponto "Q"; daí, deflete-se à esquerda e segue confrontando-se com a "Gleba a1" – C.C.003/249/003, com azimute de 209°52'34" e distância de 357,97 metros, até o ponto R, daí, deflete-se, à esquerda e segue confrontando-se com a "Gleba B1", C.C. 003/249/002, com azimute de 94°39'05" e distância de 75,41 metros, até encontrar o ponto 12=(A), encerrando uma área de **23.284,08m²**.

- k) As áreas acima descritas serão objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, as quais poderão ser liberadas de forma parcial e proporcionalmente a execução realizada através de termo de vistoria e aceitação das obras a ser efetuado pela Prefeitura.
- l) Os representantes legais da loteadora se comprometem a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias escritura pública de caução, onde configure de forma expressa a garantia ofertada e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento;
- m) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o relatório e a avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, onde encontra-se comprovada a realização de parte das obras de infraestrutura, caracterizada e definida parte das obras a serem executadas, cujo custo foi estimado em R\$1.317.100,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil e cem reais), sendo que a Caução oferecida foi avaliada em R\$1.317.892,20 (um milhão, trezentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), em média.
- n) Se os proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial dos lotes caucionados e aplicar o seu produto nas obras mencionadas no presente termo, sem prejuízo dos mesmos sofrerem as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- o) As LOTEADORAS, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ficam os proprietários-loteadores, cientes e concordes de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Cientes de todos os compromissos assumidos, as loteadoras, por seus proprietários acima qualificados, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 20 de Julho de 2.009


FERNANDO MONNEY FIOROTTO


MÁRIO FIOROTTO JÚNIOR

Testemunhas:

DE ACORDO:


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



